



Serviço Público Federal

## RESOLUÇÃO CRMV-AP Nº 010, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento de auxílio de representação no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá – CRMV-AP.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CRMV-AP, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “r” do artigo 4º da Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do CRMV/AP, o pagamento de auxílio de representação aos seus membros e colaboradores eventuais, cujo objetivo é indenizar os gastos e o tempo dispendidos com atividades político-representativas, de gerenciamento superior e judicantes de interesse do Conselho, realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia.

§ 1º O auxílio de representação possui natureza indenizatória, não configurando salário ou subsídio, e não está sujeito a descontos de natureza tributária ou previdenciária.

§ 2º É vedado o pagamento do auxílio de representação:

- I. Que não guarde relação direta com o exercício do mandato ou da função;
- II. Para divulgação de cunho particular ou eleitoral; ou
- III. A profissional em situação de irregularidade administrativa, financeira ou ética no Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 2º O auxílio de representação não é cumulativo com diárias, jetons ou outros benefícios referentes à mesma atividade.

Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se:

- I. Atividades político-representativas: participação presencial ou remota em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos realizados ou oficialmente apoiados pelo CRMV/AP ou para os quais tenha sido formalmente convidado;
- II. Atividades de gerenciamento superior: deslocamentos físicos à sede do Conselho ou a outros Conselhos para desempenho de atribuições legais e regimentais, ou participação presencial ou remota em reuniões ou audiências de sindicâncias ou inquéritos, de instruções em processos ético-profissionais ou de comissões ou grupos de trabalho no âmbito do próprio Conselho;
- III. Atividades judicantes: relatoria de processos éticos ou administrativos relacionados a defesas ou recursos contra autos de infração, autos de multa, multa eleitoral e recursos contra indeferimento de pedidos de anotações de responsabilidade técnica e suspensão ou cancelamento de inscrição de pessoa física e registro ou cadastro de pessoa jurídica;

IV. Membros do CRMV-AP: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral, Tesoureiro(a), Conselheiros

Efetivos e Conselheiros Suplentes; e

V. Colaboradores eventuais: médicos-veterinários, zootecnistas ou outros profissionais que não tenham relação empregatícia com o Sistema CFMV/CRMVs e que sejam convidados, convocados ou designados para atuação técnico-colaborativa.

Art. 4º O valor do auxílio de representação será calculado nos seguintes termos:

I. Para atividades político-representativas: 50% (cinquenta por cento) do valor da diária fixada por este Regional, para cada dia de participação, limitado a 10 (dez) pagamentos mensais;

II. Para atividades de gerenciamento superior: 50% (cinquenta por cento) do valor da diária fixada por este Regional, para cada dia de participação, limitado a 10 (dez) pagamentos mensais;

III. Para atividades judicantes: 5% (cinco por cento) do valor da diária fixada por este Regional para cada processo administrativo, e 10% (dez por cento) para cada processo ético distribuído.

Parágrafo único. O total de auxílios de representação decorrentes de atividades judicantes será limitado a 20 (vinte) pagamentos mensais, considerando-se, em conjunto, os processos administrativos e éticos.

Art. 5º O pagamento do auxílio de representação está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à preservação dos recursos necessários ao atendimento das demais obrigações administrativas, operacionais e legais do CRMV/AP.

Art. 6º O pedido de pagamento do auxílio de representação deverá ser requerido pelo beneficiário por meio de requerimento específico, conforme Portaria a ser editada pela Presidência do CRMV/AP, nos termos do art. 7º da Resolução CFMV n.º 1566/2023, que estabelecerá os procedimentos, prazos, documentos comprobatórios e modelo de formulário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Med.-Vet. Rackel Barroso  
Presidente  
CRMV-AP n.º 072

Méd.-Vet. Maria Beatriz Gomes Mendes  
Secretária-Geral  
CRMV-AP n.º 122

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rackel Barroso, Presidente do CRMV-AP - FGSUP - PR/AP**, em 23/07/2025 11:51:33.
- **Maria Beatriz Gomes Mendes, Secretária-Geral do CRMV-AP - FGSUP - SG/AP**, em 24/07/2025 17:14:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 479541  
Código de Autenticação: 4125d9dd12



SISTEMA  
CFMV/CRMVs  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Av. FAB, 1070 – Sala 110 - Ed. Macapá Office Center, None, Centro, Macapá / AP,  
CEP 68.900-073